LEI Nº 1.219 DE 30 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade crédito adicional suplementar no valor de **R$ 35.500,00** (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), a saber:

1.Poder Legislativo
1.01 Câmara Municipal
1.01.02 Secretaria da Câmara

339039 01.031.0001.2.002 Out.Serv.Terc.Pes.Jurídica	**R$ 19.500,00**
449052 01.031.0001.2.002 Equitos e Mat. Permanente	**R$ 16.000,00**

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação considerando a tendência do Exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração

DECRETO Nº 1.849 DE 30 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1.219, de 30 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade crédito adicional suplementar no valor de **RS 35.500,00** (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), a saber:

1.Poder Legislativo
1.01 Câmara Municipal
1.01.02 Secretaria da Câmara
339039 01.031.0001.2.002 Out.Serv.Terc.Pes.Jurídica **RS 19.500,00**
449052 01.031.0001.2.002 Equitos e Mat. Permanente **RS 16.000,00**

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação considerando a tendência do Exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração